

Alerta contra o Secom

Georges de Moraes Masset
Presidente do Secovi-RJ

O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Rio de Janeiro (Secovi/RJ) alerta os Srs. Síndicos e Administradoras de Imóveis de que o Sindicato dos Condomínios dos Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos do Rio de Janeiro (Secom), após ter sido declarado, sucessivamente, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho como sendo uma entidade sindical ilegítima, publicou na imprensa aleivosias contra o Secovi/RJ, como se algum direito tivesse a legitimar suas insinuações malévolas, em nome dos condomínios imobiliários.

O comportamento do Secom é evi-

dentemente surpreendente quando, numa demonstração primária e grosseira, repudia e desconhece o art. 8º da Constituição Federal, que legitima a cobrança da taxa confederativa, bem como o cumprimento do acordo que previu a cobrança da taxa assistencial, tão logo fosse registrada a Convenção Coletiva no órgão competente do então Ministério do Trabalho, a teor do art. 514, da Consolidação das Leis do Trabalho, como de fato ocorreu nos exercícios de 1990, 1991 e pretéritos.

As promessas sempre mirabolantes do Secom, prometendo aos empregados de edifícios condições de trabalho e de salários, dificultam as negociações do Secovi/RJ com o Sindicato dos Empregados de Edifícios, que pleiteiam cada vez mais, porque têm melhores ofertas do Secom, que por

ser ilegítimo e irresponsável, nunca teve escrúpulos em se situar como representante dos empregados, travestidos de empregadores.

A arrecadação anual do Secovi-RJ não chega a 5% do que anuncia o Secom, e todos sabem a origem de suas verbas, enquanto que o Secom não tem como explicar de onde vêm tantas recursos para publicações custosas na imprensa, já que não admite nenhuma das cobranças previstas em lei.

Enfim, devemos ficar atentos quanto às manifestações e afirmações do Secom. Seu comportamento sotipulado de interesses inconfessáveis deve sempre ser recebido com repúdio, considerando-se que parte de quem já foi declarado ilegítimo pela Justiça Especializada do Trabalho.